



PORTARIA Nº 006/2017-PAD

A Prof^a. Maria Helena Ambrosio Dias, Pró-Reitora de Administração da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 392/2011-GRE e

considerando a Resolução nº 137/08-CAD; considerando a Portaria nº 465/08-GRE; considerando o Processo nº 2637/08-PRO.

RESOLVE:

- **Art. 1º**. Estabelecer critérios para isenção do pagamento das mensalidades dos cursos ofertados pelo Instituto de Estudos Japoneses IEJ aos servidores da Universidade Estadual de Maringá.
- **Parágrafo único.** Entende-se, para os efeitos desta Portaria, por servidores: estatutários e contratados em caráter temporário, neste último, desde que o vencimento do contrato seja igual ou superior ao último dia de aula do semestre o qual requerer isenção.
- **Art. 2º.** Estabelecer 01 (uma) vaga de isenção para cada unidade, totalizando 15 (quinze) isenções por semestre.
- § 1°. Entende-se, para os efeitos desta Portaria, por unidade: REI, HUM, PAD, PEC, PEN, PPG, PRH, PCU, CCA, CCB, CCS, CCE, CCH, CSA e CTC.
- § 2°. À unidade REI abrangerá servidores lotados nas subunidades ASP, ASC, PJU, CER, SCS, PRO, ECI, CVU, UNATI, EDUEM, CRN, CRG, CAR, CAU, CRC e CRV.
- § 3°. Os departamentos acadêmicos existentes nos Campi Regionais ficam subordinados aos seus respectivos Centros no Campus Sede.
- **Art. 3º.** À unidade administrativa caberá estabelecer como prioridade a necessidade do conhecimento e domínio de língua estrangeira para o desenvolvimento das atividades do servidor na Instituição.
- **Art. 4º.** Havendo prioridade em mais de uma atividade, de servidores distintos, deverão ser considerados os seguintes critérios de desempate:
 - I estatutário;
 - II maior tempo de serviço na Instituição;
 - III situação econômica do candidato (menor remuneração).
- **Art. 5º.** Poderá haver rotatividade semestral do benefício entre os servidores classificados no rol de atividades prioritárias (unidade e subunidade), a critérios do responsável pela unidade.
- **Art. 6°.** O servidor deverá encaminhar a solicitação de isenção, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das aulas, ao responsável pela unidade que, após classificação, indicará à PAD o servidor a ser beneficiado.
- **Art. 7º.** O requerimento a ser encaminhado à PAD para deliberação deverá conter cópia do comprovante de pagamento da taxa de matrícula e declaração do ILG constando rendimento escolar e a frequência obtidos no(s) estágio (s) anterior (es), se for o caso.

/..





.../ Portaria nº 006/2017-PAD - fls. 002

Art. 8º. Cessará o benefício concedido ao servidor nos casos em que este reprovar ou abandonar o curso, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

- Art. 9°. O benefício concedido ao servidor será intransferível no decorrer do semestre.
- Art. 10°. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Administração.
- Art. 11. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 02 de maio de 2017.

Maria Helena Ambrosio Dias, Pró-Reitora de Administração.